



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.531, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para crianças e pessoas com deficiência em todos os parques e praças públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3851/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para crianças e pessoas com deficiência em todos os parques e praças públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1: Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para crianças e pessoas com deficiência em todos os parques e praças públicas.

Artigo 2: Para os fins desta lei, considera-se:

- I) Brinquedos Adaptados: Equipamentos recreativos especialmente projetados e construídos para atender às necessidades de pessoas com deficiência física, sensorial, lúdico ou cognitiva, permitindo-lhes participar de atividades de lazer de forma inclusiva.
- II) Equipamentos Adaptados: Outros dispositivos, como bancos, mesas, áreas de descanso, entre outros, projetados para serem acessíveis e utilizados por pessoas com deficiência.

Artigo 3: Todos os novos parques e praças públicas construídos a partir da data de vigência desta lei devem incluir, no mínimo, um conjunto de brinquedos adaptados e equipamentos adaptados, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes em acessibilidade.

Artigo 4: Os parques e praças públicas que já estão em funcionamento devem ser adaptados gradualmente, de modo a incluir pelo



menos um conjunto de brinquedos adaptados e equipamentos adaptados, dentro de um prazo de cinco anos a partir da promulgação desta lei.

Artigo 5: Os brinquedos e equipamentos adaptados devem ser distribuídos de forma equitativa e estratégica dentro dos parques e praças públicas, garantindo o acesso e a visibilidade para todas as pessoas.

Artigo 6: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A inclusão social é um princípio fundamental em uma sociedade democrática, e a acessibilidade é uma condição básica para que todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos e participar ativamente da vida em comunidade. No contexto das crianças, o acesso igualitário ao lazer e à recreação é especialmente importante para o desenvolvimento saudável e integral.

As praças públicas desempenham um papel crucial como espaços de convívio, diversão e integração social, sendo frequentadas por pessoas de todas as idades e origens. No entanto, é lamentável que muitas dessas áreas recreativas não estejam adequadamente equipadas para atender às necessidades das crianças com deficiência, privando-as do direito básico ao entretenimento e à interação com outras crianças.

A inclusão de brinquedos adaptados em praças públicas é uma medida essencial para garantir que todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, tenham oportunidades iguais de participar das atividades de lazer e recreação. Esses brinquedos adaptados são projetados especificamente para atender às necessidades específicas de crianças com deficiência, proporcionando-lhes estímulos sensoriais, desenvolvimento motor e interação social de forma segura e inclusiva.



Além de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades, a presença de brinquedos adaptados em praças públicas também tem um impacto positivo na conscientização e na sensibilização da sociedade em relação às questões da deficiência e da acessibilidade. Ao tornar os espaços de lazer mais acessíveis e inclusivos, estamos contribuindo para a construção de uma cultura de respeito à diversidade e de valorização da individualidade de cada pessoa.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas garantir o direito das crianças com deficiência ao lazer e à recreação, mas também promover uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, onde todas as crianças possam crescer e se desenvolver plenamente, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

